



Liderança do Progressistas

EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023

(MPV nº 1.176, de 2023)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.176/2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º O Ministério da Fazenda deverá oferecer capacitação na área de Educação Financeira aos devedores cadastrados no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1176, de 5 de junho de 2023, instituiu o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, com o objetivo, segundo sua Exposição de Motivos, “de incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento significativo de pessoas inadimplentes”.

O Art. 4º da MP 1176 estabelece que “os devedores interessados em participar do Desenrola Brasil deverão aderir ao Programa, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Fazenda, e quitar os seus débitos por meio da: I - utilização de recursos próprios; ou II - contratação de nova operação de crédito com agente financeiro habilitado



Liderança do Progressistas

no Programa”. Também reforça que “a preservação ou o não comprometimento do mínimo existencial nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, não será considerado impedimento para a contratação de operação de crédito no âmbito do Desenrola Brasil”.

Não restam dúvidas de que o aumento descontrolado das dívidas gera consequências negativas para o indivíduo endividado, para as famílias envolvidas e também para o próprio crescimento sustentável da economia. Nesse sentido, entendemos que devem ser aprimoradas as ações na direção de evitar o descontrole do endividamento, reforçando as ações aprovadas recentemente pelo Congresso Nacional na Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor, dispondo sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A Emenda busca fomentar ações direcionadas à educação financeira, reforçando a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**

Líder do Progressistas